

EMENDA Nº
_____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

22/12/2020

INCLUA ONDE COUBER

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

JOÃO CARLOS BACELAR

PL

BA

PÁGINA
01/01

Inserir o seguinte artigo na Medida Provisória Nº 1.016, de 2020.

Art. Fica os agentes financeiros autorizados a calcular o saldo devedor das operações enquadradas nesta lei, com base nos encargos financeiros com base no porte atual de acordo com a Resolução do Condel 43/2011.

Justificação:

NA tabela abaixo pode ser comparada a renda agropecuária que era utilizada para fazer classificação do porte do produtor que vigorou até 10.11.2011 para financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de financiamentos COM A RENDA BRUTA ANUAL após a resolução Condel nº 43.

CLASSIFICAÇÃO PORTE PRODUTOR					
DATA	RENDA BRUTA AGROPECUÁRIA ANUAL				
ATÉ 10.11.2011	CLASSIFICAÇÃO				
	MINI	PEQUENO	PEQUENO MÉDIO	MÉDIO	GRANDE
	ATÉ R\$ 150 MIL	ACIMA DE R\$ 50 MIL ATÉ R\$ 300 MIL	NIHIL	ACIMA DE R\$ 300 MIL ATÉ R\$ 1,9 MILHÃO	ACIMA DE R\$ 1,9 MILHAO
Após Resolução CONDEL 43	ATÉ R\$ 360 MIL	ACIMA DE R\$ 360 MIL ATÉ R\$ 3,6 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 3,6 MILHÕES ATÉ R\$ 16 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 16 MILHÕES ATÉ R\$ 90 MILHÕES	ACIMA DE R\$ 90 MILHÕES



CD/20176.59156-00



Desta forma não justifica que a classificação do porte do produtor seja estática, que com certeza um produtor que foi classificado como grande na década de 90 , após ter convivido com 12 anos de seca, que provavelmente esteja explorando a atividade, seja hoje ainda, classificado com um grande produtor com uma renda acima de 90 milhões de reais, onde a renda da propriedade atual não ultrapassa aos R\$ 360 mil/ anuais .



CD/20176.59156-00

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2020

DEPUTADO JOÃO CARLOS BACELAR PL/BA